



ATA DE ANÁLISE DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020

Objeto: Fornecimento de rede de proteção para quadra poliesportiva externa apta para o uso e fornecimento de piso para academia apto para utilização.

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2020, às 08:00 horas, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, no Mackenzie Esporte Clube, para análise das razões do recurso interposto pela empresa **BARCELONA PISOS DE BORRACHA EIRELI -EPP**, CNPJ nº 11.165.722/0001-12, contra a sessão de lances que declarou como arrematante a empresa **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS - EIRELI - EPP, no Lote "2"**.

1- RELATÓRIO:

1.1 – Em inconformidade com etapa de lance do Lote "2" do presente certame, para a aquisição de piso de academia, tempestivamente, a recorrente protocolou suas razões de recurso em 02/07/2020, alegando em síntese: que em todo momento aparecia que o lance ofertado pela recorrente era o melhor, visto que não estava atualizando a tela, mas também não aparecia travada, uma vez que o relógio estava com as funcionalidades normais; que nesse interim observa-se também que o lance ofertado por outra empresa se deu no horário de 10:09:24, devendo assim ser desconsiderado e de igual forma não foi respeitada a redução de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que contraria o disposto no edital item 11.5.4; a final, requer que bem como do que dispõe o edital do procedimento licitatório, observa-se que deverá ser revisto o ato do pregoeiro, na medida em que ofende à competitividade e vinculação ao edital.

1.2 – Recebida as razões recursais, a Pregoeira encaminhou o feito para a equipe técnica da plataforma BBmnet, que se manifestou no sentido da procedência da ocorrência de instabilidade da plataforma na referida data, que reproduzimos:

Em sex, 02 de jul de 2020 às 08:50: BBMNET Pregão Eletrônico 001/2020 - LOTE 02 - MMS PINOVA
Prezados

Ref: Instabilidade do Sistema da Plataforma BBMNET Licitações na data de 02/07/2020

Servimo-nos do presente para esclarecer que foi constatada instabilidade na Plataforma BBMNET Licitações, na data de 02/07/2020, que impossibilitaram o acesso ao sistema no período das 10:30hs às 11:00hs. Após este horário o Sistema foi normalizado.

A BBMNET Licitações lamenta, mas o ocorrido foi algo não previsto. Todas as mais avançadas ferramentas tecnológicas foram colocadas à disposição dos usuários e os investimentos continuam sendo realizados para evitar que esses episódios aconteçam novamente.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

BBMNET
BARRAGEM DE
MERCADORIA



Alex Adriano de Oliveira de Santana
+ 55 11 3113-1900
elicitacao@bbmnet.com.br
www.bbmetlicitacoes.com.br



/bbmnet

Ativar o Windows



Em qui., 2 de jul. de 2020 às 11:29: Licitações e Compras <projeto_compras@mackenziebh.com.br> escreveu:

Prezado, bom dia!

Realizamos o pregão PE 001/2020 - Mackenzie Esporte Clube. Iniciamos a fase de lance às 09:30h - lote 1 e às 10:02:01 - lote 2, todavia um dos licitantes participantes do LOTE 2 - BARCELONA PISOS DE BORRACHA EIRELI EPP / LICITANTE 3, informa que ocorreu instabilidade na plataforma durante esta fase. Solicitamos que seja verificado se nesse interím houve realmente uma instabilidade, ou se o problema foi com os recursos do próprio licitante.

Solicito retorno mais breve possível, para que não ocorram prejuízos no prazo de resposta junto ao fornecedor.
Atenciosamente

Equipe Técnica de Projetos
Mackenzie Esporte Clube
31 3224-6175

E analisa item 11.5.4 do referido edital:

11.5.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanta em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$50,00 (cinquenta reais), conforme decreto lei nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 em seus artigos 14, c/c 30, § 3º e 31 do referido decreto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 – Nas suas razões, a recorrente se insurge contra a decisão da Pregoeira de declarar arrematante no lote “2”, a empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS - EIRELI - EPP pelos motivos expostos acima.

2.2 – Ressalte-se que a pregoeira procura salvaguardar os interesses do clube, a fim de atender adequadamente os usuários do programa de formação de atletas, visando também o menor custo possível sem negligenciar o cumprimento das legislações e do edital que rege este certame.

2.3 – Frise-se que a pregoeira e a Comissão de Licitação agem em estrita conformidade com o determinado em Lei. Sendo o Princípio da Vinculação Estrita ao Edital um princípio expresso, preconizado no art. 41 da Lei 8.666/93 e, não pode a Comissão deixar de observar com o rigor que a medida exige, pois qualquer outra ação, estaria eivada de vício insanável, e portanto, sem qualquer valor jurídico, pois nula de pleno direito.

2.4 – De fato, o recorrente possui razão em seu recurso. O lance do lote “2” feito pela empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS - EIRELI – EPP fere o item 11.5.4 do edital, **que preconiza que o valor mínimo entre lances deve ser de R\$50,00 (cinquenta reais)**. Além disso, é reconhecido pela BBMnet que houve instabilidade no sistema.

2.5 – O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é a garantia maior da segurança jurídica das partes, bem como da isenção da Administração Pública na condução deste processo administrativo especializado na condução de suas aquisições.

2.6 - Pelo Princípio da Autotutela, quando a Administração Pública verifica equívocos na decisão administrativa, ela possui o poder de anular seus atos, se verificada a falta de observância dos ditames legais aplicáveis à espécie. Nestes casos, não há a vinculação de privilégio ou tomada de decisões errôneas intencionalmente pelo pregoeiro e comissão de licitação.



2.7.- São princípios básicos do trabalho do pregoeiro a legalidade e o respeito à isonomia, economicidade, ao bom senso e à prudência nos certames que realiza. Ao pregoeiro cabe definir qual é a proposta mais vantajosa.

3 – DO JULGAMENTO

3.1 – Nestas condições, diante da análise criteriosa de todas as circunstâncias do processo, atentos aos princípios, da legalidade, da moralidade, da observância do princípio da igualdade na licitação, e o princípio da estrita vinculação ao instrumento convocatório, a Pregoeira e Equipe de Apoio, **reconhecem o recurso** interposto pela empresa **BARCELONA PISOS DE BORRACHA EIRELI -EPP**, deliberando pelo seu **DEFERIMENTO**.

Para tanto, buscando lisura ao processo licitatório e primando pela legalidade e atentar para o princípio de vinculação ao instrumento convocatório o lote “2” do EDITAL 001/2020 será **ANULADO** e republicado em próximo edital do Mackenzie Esporte Clube.



Raphaela Mercês Braz

Pregoeira



Sandra Michel B. Sampaio

Equipe de Apoio



Suelen Cliciane Ribeiro

Equipe de Apoio

